SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

Regulamenta as normas para a criação e o funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LPD&I) da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

A Assembleia da Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

CONSIDERANDO o desenvolvimento de atividades de PD&I, em consonância com as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa da UASC, que gera demandas logísticas;

CONSIDERANDO que a integração de pesquisadores docentes e discentes, orientada ao desenvolvimento de projetos de PD&I, com a geração de conhecimento e produção intelectual, contribui para a formação de recursos humanos, o avanço científico e a captação de recursos para a pesquisa realizada na UASC;

CONSIDERANDO a melhoria na divulgação e conhecimento da pesquisa realizada por docentes e discentes da UASC;

CONSIDERANDO as políticas de financiamento da UFCG e de agências de fomento e o desafio de alcançar uma melhor distribuição e aproveitamento dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO a política nacional de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO o que deliberou a Assembleia da UASC, em 2ª reunião extraordinária realizada em 05 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos adotados pela UASC para criação e funcionamento de Laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LPD&I).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

- **Art. 2º**. Um LPD&I é uma estrutura organizacional básica, vinculada à UASC, instalado em espaço físico determinado, com equipamentos, recursos humanos e materiais adequados à realização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).
- § 1º. Um LPD&I deve ser estruturado a partir da interação de um conjunto de docentes que atuam de forma integrada ou cooperativa na execução de Projetos de PD&I, com a participação de discentes dos cursos de graduação e pós-graduação suportados pela UASC.
- § 2º. Um LPD&I deve ser autossustentável, através da captação de recursos extraorçamentários pela execução de projetos de PD&I e por outros mecanismos, definidos na legislação pertinente.
- § 3°. Um LPD&I deve apresentar um fluxo perene de atividades que:
 - I. Impactem positivamente nas atividades fins da UASC, sobretudo na formação de recursos humanos;
 - II. Gerem resultados mensuráveis que impactem positivamente a avaliação do curso de graduação, do programa de pós-graduação e, em última instância, a imagem da UASC intra e extramuros;
- III. Sejam compatíveis com o espaço físico do laboratório.
- § 4º. Além das atividades inerentes à execução de projetos de PD&I, poderão ser realizadas, no âmbito de um LPD&I, de forma complementar, outras atividades de ensino e de extensão.

Secão II

Da Estrutura Organizacional

- Art. 3°. Um LPD&I tem um Coordenador que é um docente lotado na UASC.
- § 1º. Os membros do LPD&I são todas as pessoas envolvidas em atividades vinculadas ao LPD&I, com prioridade para o envolvimento de docentes da UASC e discentes dos cursos suportados pela UASC.
- § 2°. Além do Coordenador, podem ser membros de um LPD&I:
 - I. Outros docentes lotados na UASC:
 - II. Pessoal Técnico-Administrativo lotado na UASC;

- III. Discentes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UFCG;
- IV. Outros membros vinculados a outras Unidades Acadêmicas da UFCG, ou a outras instituições, mediante existência de acordo de cooperação técnico-científica ou de outro instrumento de celebração, em que seus nomes e atribuições sejam explicitados;
- V. Bolsistas sem vínculo com a UFCG ou com outra instituição parceira, desde que as atividades desenvolvidas, em termos de escopo e duração, estejam alinhadas com os objetivos das bolsas alocadas.
- **Art. 4º**. O Coordenador de um LPD&I é eleito pelo conjunto de docentes lotados na UASC e que são membros do LPD&I.
- § 1º. O Coordenador será eleito por maioria simples de votos dos docentes aptos a votar.
- § 2°. O Coordenador de um LPD&I é eleito para mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzido, sem limites no número de mandatos consecutivos que poderá exercer.
- § 3º. Após a realização da eleição do Coordenador, deverá ser emitida ata da eleição, contendo assinatura de todos os docentes membros do LPD&I, que será encaminhada à Coordenação Administrativa da UASC para emissão de Portaria oficializando o mandato do coordenador eleito.
- **Art. 5º**. Quando da criação de um novo LPD&I, o docente que submeter a proposta de criação do Laboratório exercerá a coordenação por um mandato de 2 anos, ao fim do qual uma eleição, nos moldes do que é definido no Art. 4º, deve ser realizada.
- **Art. 6°**. Ao Coordenador de um LPD&I compete:
- I. Coordenar a elaboração do planejamento e a gestão das atividades desenvolvidas no âmbito do Laboratório;
- II. Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do LPD&I;
- III. Certificar-se que os projetos de PD&I em desenvolvimento no Laboratório tenham sido aprovados pela UASC, conforme as normas vigentes;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos de PD&I e demais atividades no âmbito do Laboratório;
- V. Representar o LPD&I junto aos órgãos da UFCG e participar de reuniões convocadas pela Instituição;
- VI. Prospectar parcerias com organizações sociais e comunitárias, agências de fomento, órgãos dos governos municipal, estadual e federal e empresas para projetos conjuntos, a serem apresentadas à administração da UASC para avaliação e eventual concretização;
- VII. Verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação institucional e divulgar os resultados no início de cada ano.
- Art. 7°. Aos membros do LPD&I compete:
- I. Obedecer às normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do Laboratório;

II. Auxiliar no bom funcionamento do Laboratório.

Seção III

Da Criação

- **Art. 8º**. A proposta de criação de um LPD&I pode ser apresentada, a qualquer tempo, à Assembleia da UASC mediante o preenchimento do formulário de Proposta de criação de LPD&I.
- § 1°. O proponente deve ser docente lotado na UASC, com produção e/ou capacitação técnica e acadêmica no âmbito científico-tecnológico, artístico e/ou cultural na área de atuação do Laboratório e, preferencialmente, com experiência em coordenação de laboratórios ou de projetos.
- § 2°. A proposta deve indicar:
 - I. A área física na qual o laboratório irá funcionar;
 - II. A lista de docentes que atuarão, juntamente com o proponente, nas atividades a serem executadas no laboratório;
- III. Um relatório de atividades já realizadas ou em andamento e/ou um planejamento de atividades a serem realizadas no âmbito do laboratório que justifiquem a capacidade do laboratório de atender o que estabelece o § 3º do Art. 2º desta resolução;
- IV. Justificativa de não adequação da execução das atividades pretendidas no âmbito de laboratórios já existentes.
- § 3º. Propostas de criação de novos laboratórios que contemplem a participação de apenas um único docente da UASC só serão aceitas em casos excepcionais, devidamente justificados.
- § 4°. Cabe à Assembleia da UASC a análise e emissão de parecer final consubstanciado sobre a Proposta de Criação de um LPD&I.
- § 5°. Após a criação de um LPD&I a Coordenação Administrativa da UASC irá emitir a Portaria oficializando a indicação do Coordenador do laboratório criado.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 9º. Cada LPD&I deve elaborar seu regimento interno, que será submetido e homologado pela Assembleia da UASC.

Parágrafo único. Cada regimento interno deverá conter normas de acesso e utilização de instalações e equipamentos para usuários internos e externos.

- **Art. 10**. Ao pesquisador cuja execução do projeto de pesquisa for alocada em um laboratório, será permitida a operação e uso de equipamentos, obedecendo-se às regras de uso e escala de ocupação daquele laboratório.
- § 1º. Os membros da equipe de um projeto estarão submetidos ao mesmo regramento e escala de uso.
- § 2º. Em caso de aquisição e instalação de equipamento, a solicitação será dirigida ao coordenador do LPD&I e seguirá o que prevê o regimento interno do laboratório.
- **Art. 11**. Conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais pesquisadores com projetos alocados no mesmo LPD&I devem ser resolvidos pelo respectivo coordenador.
- **Art. 12**. As condições de uso e funcionamento dos LPD&I devem obedecer às normas de segurança seguidas pela UASC.
- **Art. 13**. Os LPD&I poderão contar com apoio de servidor (técnico ou analista) compartilhado ou não com outros laboratórios da UASC.

Parágrafo único. Os servidores (técnico ou analista) serão lotados na UASC, que será responsável pelo gerenciamento do seu processo de trabalho.

Art. 14. Os LPD&I deverão ter páginas eletrônicas com informações atualizadas sobre a sua equipe, regimento interno, linhas de atuação, parcerias, dentre outras informações.

Seção IV

Do Relatório de Atividades

- **Art. 15**. No início de cada ano civil o(a) Coordenador(a) de um LPD&I deve elaborar um relatório, descrevendo as atividades realizadas no âmbito do laboratório no ano anterior.
- § 1°. O relatório mencionado no caput deve indicar os impactos das atividades realizadas no âmbito do LPD&I nas atividades fins da UASC, em consonância com § 3° do Art. 2° desta resolução.
- § 2º. No primeiro trimestre de cada ano será convocada uma Assembleia Extraordinária da UASC para que os coordenadores de LPD&I apresentem os relatórios anuais de atividades dos LPD&I que coordenam.

Seção V

Da Avaliação de Desempenho

Art. 16. Os LPD&I estarão sujeitos a avaliações periódicas para verificar a produtividade dos mesmos e justificar o uso e concessão do espaço.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para realização da avaliação da produtividade, bem como a publicação dos seus resultados, serão estabelecidos em normas específicas, definidas pela Assembleia da UASC.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 17**. Ficam autorizados a funcionar como Laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os seguintes Laboratórios:
 - I. Laboratório de Práticas de Software (SPLab), sob a coordenação do professor Tiago Massoni;
 - II. Laboratório de Sistemas Distribuídos (LSD), sob a coordenação da professora
 Lívia Maria Rodrigues Sampaio Campos;
- III. Laboratório de Computação Inteligente Aplicada (LACINA), sob a coordenação do professor Cláudio Elísio Calazans Campelo;
- IV. Laboratório de Inteligência Artificial e Arquiteturas Dedicadas (LIAD), sob a coordenação da professora Joseana Macêdo Fechine Régis de Araújo;
- V. Laboratório de Sistemas de Informação (LSI), sob a coordenação do professor Cláudio de Souza Baptista;
- VI. Laboratório de Sistemas Inteligentes (Brain), sob a coordenação do professor Rohit Gheyi.

Parágrafo único. Esses laboratórios funcionarão nas instalações que hoje ocupam, conforme estabelecido pela Coordenação Colegiada da UASC.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18.** Os Critérios e condições para fusão, extinção e divisão de LPD&I serão estabelecidos em normas específicas, definidas pela Assembleia da UASC.
- Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Assembleia da UASC.
- Art. 20. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Lima Massoni Presidente